

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2008

(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar da acentuada tendência de queda na arrecadação mensal da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) verificada neste ano de 2008, bem como debater os efeitos da eliminação da previsão de multa e juros pelo não pagamento da CFEM, efetivada pela Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, que alterou o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública deste Colegiado para tratar da acentuada tendência de queda na arrecadação mensal da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) verificada neste ano de 2008, bem como debater os efeitos da eliminação da previsão de multa e juros pelo não pagamento da CFEM, efetivada pela Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, que alterou o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Serão convidados a participar da audiência o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery; o Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), Sr. Paulo Camillo Vargas Penna; e o Diretor-Presidente da Associação dos



B093C02930

Municípios Mineradores do Brasil e Prefeito do município de Itabirito – MG, Sr. Waldir Salvador de Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO

A grande demanda por *commodities* minerais tem elevado os patamares de seus preços a valores nunca antes vistos. Para muitos desses produtos, verificam-se expectativas de que as cotações apresentarão ainda maior ascensão, como é o caso do minério de ferro, por exemplo. Esse cenário alentador tem incentivado, em todo o mundo, inclusive no Brasil, a elevação dos volumes de produção.

Apesar desse momento extremamente favorável, observa-se nesse primeiro semestre de 2008 uma acentuada tendência de queda nos valores arrecadados por meio da CFEM. Em janeiro deste ano, arrecadaram-se cerca de R\$ 95 milhões. Já em fevereiro, ocorreu uma grande queda nos recolhimentos, que regrediram para R\$ 60 milhões. Apesar de pequena elevação, para R\$ 66 milhões, ocorrida em março, os recursos obtidos dessa fonte voltaram a cair nos meses abril e maio, para R\$ 57 milhões e R\$ 47 milhões, respectivamente. Isto é, o montante arrecadado em maio último correspondeu a menos da metade do que foi pago em janeiro.

Tamanha oscilação, especialmente pela sua perspectiva declinante, tem causado grande preocupação nos municípios mineradores, que necessitam desses recursos para atender as significativas demandas que os empreendimentos implantados pela indústria mineral provocam em seus sistemas de saúde, educação e infra-estrutura.

É imprescindível, portanto, que a dinâmica da arrecadação da CFEM seja conhecida a fundo, de modo que os entes que dependem desses recursos possam realizar apropriadamente seus planejamentos financeiros e para que se estabeleça plena confiança quanto à adequação dos procedimentos de cobrança e fiscalização que atualmente vêm sendo adotados.



Ainda em relação à arrecadação dos recursos da CFEM, consideramos que uma questão que a Comissão de Minas e Energia precisa debater é a eliminação da previsão de multa e juros pelo não pagamento da CFEM. Tais encargos estavam fixados em parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 7.990/1989, de acordo com a redação dada pela Lei nº 9.993/2000. Entretanto, essa previsão legal foi eliminada pela Lei nº 10.195/2001.

Conforme apurado junto ao DNPM, a autarquia vem utilizando as disposições do Código Civil Brasileiro como legislação suplementar para efetuar a cobrança de juros pelo atraso nos pagamentos da CFEM, dada a ausência de legislação específica. Entretanto, não mais ocorre a imposição de multa por tal inadimplência, pois, desde que foi sancionada a referida Lei 10.195/2001, não existe amparo legal para a cobrança desse acréscimo.

Portanto, a legislação atual não fornece ao órgão fiscalizador do setor mineral todos os instrumentos necessários para coibir a contento as irregularidades eventualmente cometidas em relação ao pagamento de compensação financeira. Por outro lado, para os empreendedores de má-fé, persiste o incentivo para que deixem de cumprir com suas obrigações.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares da Comissão de Minas e Energia para a aprovação do presente requerimento de audiência pública, que objetiva discutir essas importantes questões, que afetam significativamente as finanças dos Estados e Municípios brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA



ArquivoTempV.doc



B093C02930